



**Município de Palmital - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Pregão 45/2022**

Equipiano

Página 1

| Item  | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status       | Marca          | Modelo  | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|-----------------|-----|------------|--------------|----------------|---------|----------------|-------------|-----|
| <b>Fornecedor: 3333-2 DENIPOTTI &amp; DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM</b> <b>CNPJ: 03.050.725/0001-82</b> <b>Telefone: 1832717821</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>84.220,00</b><br><b>Email: ALVORADAPNEUSLTD@UOL.COM.BR</b><br><b>Representante: 3334-1 CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR</b> |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| <b>Lote 008 - Lote 008</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7294            | UN  | 30,00      | Classificado | BORR. MELOBORR | SGG     | 1.998,00       | 59.940,00   | *   |
| <b>Lote 027 - Lote 027</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7298            | UN  | 40,00      | Classificado | BORR. MELOBORR |         | 607,00         | 24.280,00   | *   |
| <b>Fornecedor: 23250-5 IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA</b> <b>CNPJ: 36.445.798/0001-22</b> <b>Telefone: 4236242244</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>229.614,00</b><br><b>Email: FABIRECAP@UOL.COM.BR</b><br><b>Representante: 2637-1 FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI</b>                        |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| <b>Lote 001 - MICRO EMPRESA</b>   |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7281            | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA        | PRÓPRIO | 666,90         | 26.676,00   | *   |
| <b>Lote 002 - MICRO EMPRESA</b>   |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7282            | UN  | 20,00      | Classificado | PRÓPRIA        | PRÓPRIO | 636,90         | 12.738,00   | *   |
| <b>Lote 003 - MICRO EMPRESA</b>   |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7279            | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA        | PRÓPRIO | 556,90         | 22.276,00   | *   |
| <b>Lote 004 - Lote 004</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7280            | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA        | PRÓPRIO | 586,90         | 23.476,00   | *   |
| <b>Lote 019 - Lote 019</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 14753           | UN  | 50,00      | Classificado | BOREX          | BDT1    | 510,00         | 25.500,00   | *   |
| <b>Lote 020 - Lote 020</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7275            | UN  | 50,00      | Classificado | PRÓPRIA        | PRÓPRIO | 593,00         | 29.650,00   | *   |
| <b>Lote 021 - Lote 021</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 7276            | UN  | 50,00      | Classificado | BOREX          | BDL     | 583,00         | 29.150,00   | *   |
| <b>Lote 023 - Lote 023</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 34629           | UN  | 4,00       | Classificado | PROMETEC       | SAT 23  | 2.499,00       | 9.996,00    | *   |
| <b>Lote 024 - Lote 024</b>  |                 |     |            |              |                |         |                |             |     |
| 001   | 34627           | UN  | 8,00       | Classificado | PROMETEC       | XHA     | 5.179,00       | 41.432,00   | *   |

00003339





Município de Palmital - 2022  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 45/2022

Equipano

Página 2

| Item   | Produto/Serviço                                     | UN. | Quantidade | Status       | Marca     | Modelo  | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|--|---|-----|------------|--------------|-----------|---------|----------------|-------------|-----|
| <b>Lote 026 - Lote 026</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 14755 VULCANIZAÇÃO PNEU 900X20                      | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA   | PRÓPRIO | 218,00         | 8.720,00    | *   |
| <b>Fornecedor: 3340-5 INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP</b> <b>CNPJ: 58.819.644/0001-42</b> <b>Telefone: 1837224671</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>96.428,00</b> |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Email: MUTPNEUS@TERRACOM.BR</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Representante: 3341-3 MARCIO ANTONIO TOZZI</b>  |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Lote 009 - Lote 009</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 14751 RECAPAGEM DE PNEU 14X17.5                     | UN  | 8,00       | Classificado | PRÓPRIA   | PRÓPRIA | 1.516,00       | 12.128,00   | *   |
| <b>Lote 014 - Lote 014</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7287 RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO     | UN  | 70,00      | Classificado | PRÓPRIA   | PRÓPRIA | 738,00         | 51.660,00   | *   |
| <b>Lote 015 - Lote 015</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7288 RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 LISO           | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA   | PRÓPRIA | 668,00         | 26.720,00   | *   |
| <b>Lote 028 - Lote 028</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7299 VULCANIZAÇÃO PNEU UTILITARIO, CAMINHOS, ONIBUS | UN  | 40,00      | Classificado | PRÓPRIA   | PRÓPRIA | 148,00         | 5.920,00    | *   |
| <b>Fornecedor: 25458-4 RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA</b> <b>CNPJ: 04.856.855/0001-89</b> <b>Telefone: 4234232003</b> <b>Status: Habilitado</b> <b>236.519,00</b>       |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Email: FABRICADOSPNEUS@GMAIL.COM</b>  |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Representante: 25459-2 EVANDRO REBESCO</b>  |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| <b>Lote 005 - Lote 005</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7292 RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18                   | UN  | 20,00      | Classificado | RUBBERNEW | G2L2    | 1.133,00       | 22.660,00   | *   |
| <b>Lote 006 - MICRO EMPRESA</b>  |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7293 RECAPAGEM DE PNEU 1300X24                      | UN  | 5,00       | Classificado | RUBBERNEW | G2L2    | 1.874,00       | 9.370,00    | *   |
| <b>Lote 007 - MICRO EMPRESA</b>  |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7291 RECAPAGEM DE PNEU 14.9X28                      | UN  | 5,00       | Classificado | RUBBERNEW | TM95    | 1.343,00       | 6.715,00    | *   |
| <b>Lote 010 - Lote 010</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 14752 RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 L 2                 | UN  | 30,00      | Classificado | RUBBERNEW | G2L2    | 2.798,00       | 83.940,00   | *   |
| <b>Lote 011 - Lote 011</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7298 RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L 24                    | UN  | 10,00      | Classificado | RUBBERNEW | G2L2    | 2.797,00       | 27.970,00   | *   |
| <b>Lote 012 - Lote 012</b>   |   |     |            |              |           |         |                |             |     |
| 001  | 7285 RECAPAGEM DE PNEU 215.75 R 17,5 BORRACHUDO     | UN  | 40,00      | Classificado | RUBBERNEW | RBCB    | 538,00         | 21.520,00   | *   |

000340





Município de Palmital - 2022  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 45/2022

Equiplano

Página:3

| Item                       | Produto/Serviço                                  | UN. | Quantidade | Status       | Marca        | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|----------------------------|--|-----|------------|--------------|--------------|--------|----------------|-------------|-----|
| <b>Lote 013 - Lote 013</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 7286 RECAPAGEM DE PNEU 215.75 R 17,5 LISO        | UN  | 20,00      | Classificado | RUBBERNEWBZY |        | 520,00         | 10.400,00   | *   |
| <b>Lote 016 - Lote 016</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 14754 RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22,5 LISO MISTO | UN  | 30,00      | Classificado | RUBBERNEWBZY |        | 719,00         | 21.570,00   | *   |
| <b>Lote 017 - Lote 017</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 7289 RECAPAGEM DE PNEU 750X16 BORRACHUDO         | UN  | 20,00      | Classificado | RUBBERNEWBZB |        | 469,00         | 9.380,00    | *   |
| <b>Lote 018 - Lote 018</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 7290 RECAPAGEM DE PNEU 750X16 LISO               | UN  | 10,00      | Classificado | RUBBERNEWBZB |        | 469,00         | 4.690,00    | *   |
| <b>Lote 022 - Lote 022</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 34628 RECAPAGEM PNEU 10-16.5 BORRACHUDO          | UN  | 8,00       | Classificado | RUBBERNEWG2L |        | 908,00         | 7.264,00    | *   |
| <b>Lote 025 - Lote 025</b> |  |     |            |              |              |        |                |             |     |
| 001                        | 34630 RECAPAGEM PNEU 235/75 R 17.5 BORRACHUDO    | UN  | 20,00      | Classificado | RUBBERNEWBZB |        | 552,00         | 11.040,00   | *   |
| <b>VALOR TOTAL:</b>        |  |     |            |              |              |        | 646.781,00     |             |     |

000341





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

300342

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 45/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745, O EMPRESARIAL - CEP: 19400000 - BAIRRO: EMPRESARIAL CENTER Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 03.050.725/0001-82, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR, portador do RG 32.504.524-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.092.648-95 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 45/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 45/2022 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

DENIPOTTI E DENIPOTTI  
COMERCIO E  
RECAUCHUTAGEM  
DE:03050725000182

Assinado de forma digital por  
DENIPOTTI E DENIPOTTI  
COMERCIO E RECAUCHUTAGEM  
DE:03050725000182  
Dados: 2022.06.17 12:39:54 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

*JK*





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000343

| ITENS                |      |                           |                                    |                               |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|------------------------------------|-------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço       | Marca do produto              | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 008 - Lote 008 | 1    | 7294                      | RECAPAGEM DE PNEU 1400X24          | BORR. MELOBORR SGG            | UND               | 30,00      | 1.998,00       | 59.940,00   |
| LOTE: 027 - Lote 027 | 1    | 7298                      | VULCANIZAÇÃO PNEU MAQUINA EM GERAL | BORR. MELOBORR CONS. INT/EXT. | UND               | 40,00      | 607,00         | 24.280,00   |
| TOTAL                |      |                           |                                    |                               |                   |            |                | 84.220,00   |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$84.220,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 45/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 45/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

7





licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 45/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 45/2022 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será





submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000347

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 770              | 03.005.04.122.0401.2013 | 0                | 3.3.90.39.19.99     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 84.220,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

*de*





assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES**

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000349

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou





integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000351

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 45/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

---

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

72





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000352

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 15/06/2022.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DENIPOTTI E DENIPOTTI  
COMERCIO E RECAUCHUTAGEM  
DE:03050725000182**


Assinado de forma digital por DENIPOTTI  
E DENIPOTTI COMERCIO E  
RECAUCHUTAGEM DE:03050725000182  
Dados: 2022.06.17 12:37:37 -03'00'

**DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA  
CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR**  
CPF: 345.092.648-95  
CONTRATADO:

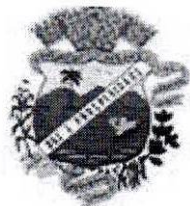
Testemunhas:

NOME:

  
JESSICA FERNANDA MOREIRA  
06154156952

  
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000353

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 45/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCA PEREIRA SILVA, 745, O EMPRESARIAL - CEP: 19400000 - BAIRRO: EMPRESARIAL CENTER, Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.050.725/0001-82, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR, portador do RG nº 32.504.524-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.092.648-95 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.220,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000354

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Pregão N° 45/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 85/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2022**

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JORGE ALVES RIBEIRO N° 1750, 0 BARRACÃO 06 - CEP: 85055040 - BAIRRO: CONRADINHO Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 36.445.798/0001-22, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, portador do RG 7.336.603-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.103.249-26 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão N° 45/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão N° 45/2022 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

**IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS**

**LTDA: 36445798000122**

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGE  
LTDA:36445798000122  
Dados: 2022.06.15 16:07:47





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000355

| ITENS                     |      |                           |   |                  |                   |            |                |             |
|---------------------------|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                      | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - MICRO EMPRESA | 1    | 7281                      | RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 40,00      | 666,90         | 26.676,00   |
| LOTE: 002 - MICRO EMPRESA | 1    | 7282                      | RECAPAGEM DE PNEU 1000R20 RADIAL LISO       | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 20,00      | 636,90         | 12.738,00   |
| LOTE: 003 - MICRO EMPRESA | 1    | 7279                      | RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO        | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 40,00      | 556,90         | 22.276,00   |
| LOTE: 004 - Lote 004      | 1    | 7280                      | RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 LISO              | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 40,00      | 586,90         | 23.476,00   |
| LOTE: 019 - Lote 019      | 1    | 14753                     | RECAPAGEM DE PNEU 9.17 X 5 BORRACHUDO       | BOREX BDT1       | UND               | 50,00      | 510,00         | 25.500,00   |
| LOTE: 020 - Lote 020      | 1    | 7275                      | RECAPAGEM DE PNEU 900X20 BORRACHUDO         | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 50,00      | 593,00         | 29.650,00   |
| LOTE: 021 - Lote 021      | 1    | 7276                      | RECAPAGEM DE PNEU 900X20 LISO               | BOREX BDL        | UND               | 50,00      | 583,00         | 29.150,00   |
| LOTE: 023 - Lote 023      | 1    | 34629                     | RECAPAGEM PNEU 18-4.26 BORRACHUDO           | PROMETE C SAT 23 | UND               | 4,00       | 2.499,00       | 9.996,00    |
| LOTE: 024 - Lote 024      | 1    | 34627                     | RECAPAGEM PNEU 20.5 R25 BORRACHUDO          | PROMETE C XHA    | UND               | 8,00       | 5.179,00       | 41.432,00   |
| LOTE: 026 - Lote 026      | 1    | 14755                     | VULCANIZAÇÃO PNEU 900X20                    | PRÓPRIA PRÓPRIO  | UND               | 40,00      | 218,00         | 8.720,00    |
| TOTAL                     |      |                           |   |                  |                   |            |                | 229.614,00  |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$229.614,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 45/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

IMPERIO PNEUS E

RECAPAGENS

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGEN

LTDA:36445798000122

Dados: 2022.06.15 16:08:01

Fone/Fax: (42) 3657-1222

LTDA:36445798000122





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000356

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 45/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 45/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 45/2022 que deu origem ao presente instrumento.

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

LTD.A:36445798000122

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS  
LTD.A:36445798000122

2022.05.15 16:08:14 -03'

*bc*



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000357

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

LTDA: 36445798000122

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGEN  
LTDA:36445798000122  
Dados: 2022.06.15 16:08:28

24





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000358

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS  
LTDA:36445798000122

LTDA:36445798000122

2



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000359

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 770              | 03.005.04.122.0401.2013 | 0                | 3.3.90.39.19.99     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 229.614,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

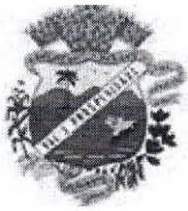
Fone Fax: (42) 3657-1222

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGE  
LTDA:36445798000122

LTDA:36445798000122 Dados: 2022.06.15 16:08:57





## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

72



III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

300362

influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGEI  
LTDA:36445798000122

LTDA:36445798000122 - Dados: 2022.06.15 16:09:51

*za*



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000363

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS

LTDA:36445798000122

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E RECAPAGEN  
LTDA:36445798000122

Dados: 2022.06.15 16:10:09

*Ze*





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000364

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 45/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 15/06/2022.

  
**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA** **IMPERIO PNEUS E**  
**FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI** **RECAPAGENS**  
CPF: 006.103.249-26 LTDA:36445798000  
CONTRATADO: 122

Assinado de forma digital por  
IMPERIO PNEUS E  
RECAPAGENS  
LTDA:36445798000122  
Dados: 2022.06.15 16:10:27  
-03'00'

Testemunhas:

NOME:

  
JESSICA FERNANDA MOREIRA  
06154156952

  
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000365

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão N° 45/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 88/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 171/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JORGE ALVES RIBEIRO N° 1750, 0 BARRACÃO 06 - CEP: 85055040 - BAIRRO: CONRADINHO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.445.798/0001-22, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, portador do RG nº 7.336.603-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.103.249-26 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).

**VALOR TOTAL:** R\$ 229.614,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Pregão N° 45/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 85/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2022**

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ALAMEDA VIRGILIO MOREIRA, 0 - CEP: 84500230 - BAIRRO: NHAPINDAZAL Irati/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 04.895.855/0001-89, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)EVANDRO REBESCO, portador do RG e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.955.059-43 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão N° 45/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão N° 45/2022 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

0003688

| ITENS                     |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|---------------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                      | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço               | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 005 - Lote 005      | 1    | 7292                      | RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18               | RUBBERNEW G2L2   | UND               | 20,00      | 1.133,00       | 22.660,00   |
| LOTE: 006 - MICRO EMPRESA | 1    | 7293                      | RECAPAGEM DE PNEU 1300X24                  | RUBBERNEW G2L2   | UND               | 5,00       | 1.874,00       | 9.370,00    |
| LOTE: 007 - MICRO EMPRESA | 1    | 7291                      | RECAPAGEM DE PNEU 14.9X28                  | RUBBERNEW TM95   | UND               | 5,00       | 1.343,00       | 6.715,00    |
| LOTE: 010 - Lote 010      | 1    | 14752                     | RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 L 2              | RUBBERNEW G2L2   | UND               | 30,00      | 2.798,00       | 83.940,00   |
| LOTE: 011 - Lote 011      | 1    | 7296                      | RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L 24                | RUBBERNEW G2L2   | UND               | 10,00      | 2.797,00       | 27.970,00   |
| LOTE: 012 - Lote 012      | 1    | 7285                      | RECAPAGEM DE PNEU 215.75 R 17,5 BORRACHUDO | RUBBERNEW RBCB   | UND               | 40,00      | 538,00         | 21.520,00   |
| LOTE: 013 - Lote 013      | 1    | 7286                      | RECAPAGEM DE PNEU 215.75 R 17,5 LISO       | RUBBERNEW RBZY   | UND               | 20,00      | 520,00         | 10.400,00   |
| LOTE: 016 - Lote 016      | 1    | 14754                     | RECAPAGEM DE PNEU 295/80 R 22,5 LISO MISTO | RUBBERNEW RBZY   | UND               | 30,00      | 719,00         | 21.570,00   |
| LOTE: 017 - Lote 017      | 1    | 7289                      | RECAPAGEM DE PNEU 750X16 BORRACHUDO        | RUBBERNEW RBCB   | UND               | 20,00      | 469,00         | 9.380,00    |
| LOTE: 018 - Lote 018      | 1    | 7290                      | RECAPAGEM DE PNEU 750X16 LISO              | RUBBERNEW RBG8   | UND               | 10,00      | 469,00         | 4.690,00    |
| LOTE: 022 - Lote 022      | 1    | 34628                     | RECAPAGEM PNEU 10-16.5 BORRACHUDO          | RUBBERNEW G2L2   | UND               | 8,00       | 908,00         | 7.264,00    |
| LOTE: 025 - Lote 025      | 1    | 34630                     | RECAPAGEM PNEU 235/75 R 17.5 BORRACHUDO    | RUBBERNEW RBCB   | UND               | 20,00      | 552,00         | 11.040,00   |
| TOTAL                     |      |                           |  |                  |                   |            |                | 236.519,00  |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$236.519,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Dezenove Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 45/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

Za





§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 45/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 45/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentim, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 45/2022 que deu origem ao presente instrumento.

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**

7



VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

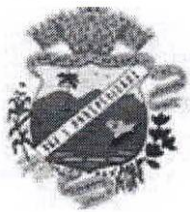
VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**





I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000372

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 770              | 03.005.04.122.0401.2013 | 0                | 3.3.90.39.19.99     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 236.519,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Dezenove Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

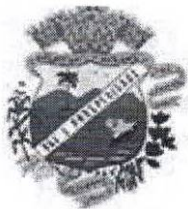
## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES**

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;



III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando

78





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000375

influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

RECAPADORA  
FABRICA DOS  
PNEUS  
LTDA.:048958  
Assinado de forma  
digital por  
RECAPADORA FABRI  
DOS PNEUS  
LTDA.:04895850001  
Data: 2022.06.15  
14:33:58 -03'00'



§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

---

**Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**

**Fone Fax: (42) 3657-1222**





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000377

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 45/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Palmital-PR, 15/06/2022.

**RECAPADORA**  
**FABRICA DOS PNEUS**  
LTDA.:04895855000  
189


Assinado de forma digital  
por RECAPADORA FABRICA  
DOS PNEUS  
LTDA.:04895855000189  
Dados: 2022.06.15 14:23:41  
-03'00'

**RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**  
**EVANDRO REBESCO**  
CPF: 004.955.059-43  
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

  
JESSICA FERNANDA MOREIRA  
06154156952

  
JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000378

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 45/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ALAMEDA VIRGILIO MOREIRA, 0 - CEP: 84500230 - BAIRRO: NHAPINDAZAL, Irati/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.855/0001-89, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) EVANDRO REBESCO, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.955.059-43 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).

**VALOR TOTAL:** R\$ 236.519,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Dezenove Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Pregão Nº 45/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, Nº 30, 0 - CEP: 16902170 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 58.619.644/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCIO ANTONIO TOZZI**, portador do RG 18.506.183-7. e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.220.168-01 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 45/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 45/2022 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

**MARCIO ANTONIO**  
**TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:23:45 -03'00'





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000380

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

| ITENS                |      |                           |  |                  |                   |            |                |             |
|----------------------|------|---------------------------|--|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                 | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                   | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 009 - Lote 009 | 1    | 14751                     | RECAPAGEM DE PNEU 14X17.5                      | PRÓPRIA PRÓPRIA  | UND               | 8,00       | 1.516,00       | 12.128,00   |
| LOTE: 014 - Lote 014 | 1    | 7287                      | RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO     | PRÓPRIA PRÓPRIA  | UND               | 70,00      | 738,00         | 51.660,00   |
| LOTE: 015 - Lote 015 | 1    | 7288                      | RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R 22,5 LISO           | PRÓPRIA PRÓPRIA  | UND               | 40,00      | 668,00         | 26.720,00   |
| LOTE: 028 - Lote 028 | 1    | 7299                      | VULCANIZAÇÃO PNEU UTILITARIO, CAMINHOS, ONIBUS | PRÓPRIA PRÓPRIA  | UND               | 40,00      | 148,00         | 5.920,00    |
| TOTAL                |      |                           |  |                  |                   |            |                | 96.428,00   |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$96.428,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 45/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 45/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801

Dados: 2022.09.15 11:24:04 -03'00'

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

2





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 45/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 45/2022 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:24:16 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

70





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR000381

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

## CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:24:32 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI - Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO  
ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:24:48 -03'00'





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000383

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 770              | 03.005.04.122.0401.2013 | 0                | 3.3.90.39.19.99     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 96.428,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO

ANTONIO TOZZI:08522016801

Dados: 2022.09.15 11:25:02 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000384

com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:25:21 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO

ANTONIO TOZZI:08522016801

Dados: 2022.09.15 11:25:35 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

te





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000386

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs

MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:25:54 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GESTÃO 2021-2024

000387

8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 45/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801

Dados: 2022.09.15 11:26:08 -03'00'

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222





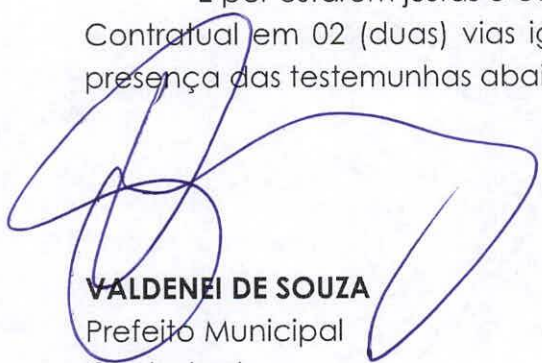
# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000388

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 15/06/2022.



**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCIO ANTONIO**  
**TOZZI:08522016801**

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
TOZZI:08522016801  
Dados: 2022.09.15 11:26:28 -03'00'

**INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**

**MARCIO ANTONIO TOZZI**


CPF: 085.220.168-01

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

JESSICA FERNANDA MOREIRA  
06154156952



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
53732308987



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82  
GESTÃO 2021-2024

000389

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 45/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, Nº 30, 0 - CEP: 16902170 - BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MARCIO ANTONIO TOZZI, portador do RG nº 18.506.183-7. SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.220.168-01 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)

**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.428,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.



000390

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
 PREGÃO Nº 45/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Nº 45/2022**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisca Pereira Silva, 745, 0 Empresarial - CEP: 19400000 - Bairro: Empresarial Center, Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.050.725/0001-82, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **CARLOS AFONSO DENIPOTTI JUNIOR**, portador do RG nº 32.504.524-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.092.648-95 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)  
**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 84.220,00 (Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Nº 45/2022**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Alameda Virgilio Moreira, 0 - CEP: 84500230 - BAIRRO: NHAPINDAZAL, Irati/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.895.855/0001-89, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **EVANDRO REBESCO**, portador do RG nº SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.955.059-43 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

**DATA DO CONTRATO:** 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)  
**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 236.519,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Dezenove Reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Nº 45/2022**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 88/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JORGE ALVES RIBEIRO Nº 1750, 0 BARRACÃO 06 - CEP: 85055040 - BAIRRO: CONRADINHO, Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.445.798/0001-22, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FABIANE APARECIDA SZYCHTA TYSKI**, portador do RG nº 7.336.603-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.103.249-26 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

DATA DO CONTRATO: 15/06/2022 (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/0C2FFBF0/03A...)  
VIGÊNCIA: 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).  
VALOR TOTAL: R\$ 229.614,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

000391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Nº 45/2022**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 85/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. DR. PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, Nº 30, 0 - CEP: 16902170 - Bairro: Distrito Industrial, Andradina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARCIO ANTONIO TOZZI**, portador do RG nº 18.506.183-7. SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.220.168-01 denominada **CONTRATADA**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

DATA DO CONTRATO: 15/06/2022 (quinze dias de junho de 2022)  
VIGÊNCIA: 14/06/2023 (quatorze dias de junho de 2023).  
VALOR TOTAL: R\$ 96.428,00 (Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Noemi de Lima Moreira  
**Código Identificador:0C2FFBF0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000392

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano\* 2022

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 45

Modalidade\* Pregão

Número edital/processo\* 85

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

Forma de Avaliação Menor Preço

Dotação Orçamentária\* 0300504122040120133390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 661.208,45

Data de Lançamento do Edital 31/05/2022

Data da Abertura das Propostas 14/06/2022

Data Registro

14/07/2022

NOVA Data da Abertura das Propostas

Data Registro

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Sim

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)